

livro

45

folhas



ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia treze de julho de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, respetivo notário, compareceram como outorgantes:_ Maria Luísa Rodrigues das Neves Vicente Mendes, natural da freguesia de Travancinha, concelho de Seia, viúva, residente na Calçada da Cruz da Pedra, lt. J, 1.º esq.º, em Lisboa, e António Manuel Dias Baptista, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, viúvo, residente na Rua de São Marçal, n.º 93, r/c, em Lisboa, titulares dos cartões de cidadão números, respetivamente, 04369912 0 ZY8 e 05316573 0 ZZ6, emitidos pela República Portuguesa e válidos até 14 de julho de 2021 e 30 de outubro de 2018, nas qualidades respetivas de presidente e vice-presidente da direção, com poderes para o ato, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda -Cruz Verde, associação sem fins lucrativos com sede na Rua Sá Nogueira, edifício dos Bombeiros, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, constituída em dez de abril de mil oitocentos e oitenta, conforme verifiquei pela declaração número vinte e dois/noventa e sete, emitida em dez de julho de mil novecentos e noventa e sete pelo Serviço Nacional de Bombeiros, que exibiram, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de utilidade pública por decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de dezasseis de junho de mil novecentos e trinta e um, publicado a folhas duas mil cento e setenta e uma do Diário do Governo de vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e um, cujos estatutos foram integralmente alterados por escritura pública outorgada neste cartório em trinta de dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e

duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas com o número
trinta e sete, e novamente alterados em três de fevereiro de dois mil e
dezassete, por escritura pública aqui lavrada de folhas sessenta e duas a
sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas com o número
quarenta e três, estando as respetivas publicações disponíveis em
http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx, pessoa coletiva número 500927154,
conforme verifiquei por pública-forma da ata da reunião da assembleia geral de
cinco de julho de dois mil e dezassete, que arquivo.
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos e
acima mencionados documentos de identificação
E pelos outorgantes foi dito, nas invocadas qualidades:
Que, em execução da deliberação tomada na já referida reunião de dia cinco de
julho de dois mil e dezassete da assembleia geral da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde, conforme ata já arquivada,
alteram os números um e dois do artigo trinta e seis e o número dois do artigo
trinta e oito (retificação) dos estatutos da associação, os quais passam a ter a
seguinte redação:
"Artigo 36.º
(Reuniões)
1. A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos
órgãos sociais;
b) até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e
contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal:



alexandreoliveiraperdigão NOTARIO
Livro 45
folhas 112

c) até trinta de no	vembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e
programa de ação	para o ano seguinte. ()
Artigo 38.º	
(Funcionamento)
1. ()	
2. As deliberações	da assembleia geral para as quais a lei ou os presentes estatutos
	ia qualificada serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos tes. ()"
Que, na sequênc	ia da presente alteração, a versão consolidada dos estatutos
	a ser a constante do documento complementar que arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, o qual
	tam integralmente pelo que dispensam a sua leitura.
Assim o outorga	nram
	lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes
· Larios	buje Rodrigues des plecus Viente Lude
	* CECE ERE
O notário,	
Mun	
Conta registada sob o n.º	1122 A.
1	

	alexandreo	liveiraperdigão
		NOTARIO
Fls	1 Do	c. n.º 152
		Fls111
Data .	13 / 07	/ 2017

Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em treze de julho		
de dois mil e dezassete pelo Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo		
Oliveira Perdigão.		
A Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde, foi fundada em dez de		
abril de mil oitocentos e oitenta, no Largo da Ajuda, num pequeno edifício de quatro		
janelas, junto à estação dos Bombeiros Municipais do Concelho de Belém.————————————————————————————————————		
O seu nascimento resultou da iniciativa de uma comissão de moradores, que tiveram		
conhecimento da existência de uma bomba «flaud» numa arrecadação do Palácio da		
Ajuda, a qual tinha sido oferecida por D. Pedro I (imperador do Brasil) ao nosso rei		
D. Luís.		
Assim nasceu a Décima Terceira Corporação de Bombeiros Voluntários de Portugal, cujos		
estatutos foram aprovados por alvará de dois de maio de mil oitocentos e oitenta e		
um, com base nos estatutos da Primeira Corporação de Bombeiros Voluntários de		
Portugal – Os Bombeiros Voluntários de Lisboa.		
Em assembleia geral, foi nomeado presidente honorário o infante D. Afonso, facto		
registado em carta régia de dois de maio de mil oitocentos e oitenta e um, bem		
como autorização para uso do título de Real Associação dos Bombeiros Voluntários		
da Ajuda.————————————————————————————————————		
Os presentes estatutos substituem integralmente os anteriores e obedecem		
ao cumprimento do preceituado na lei número trinta e dois/dois mil e sete, de treze		
de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias		
de Bombeiros.		
CAPÍTULO I		
— Denominação, natureza, sede e fins		



Artigo 1.º————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
1. A associação denomina-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
da Ajuda - Cruz Verde, foi fundada em dez de abril de mil oitocentos e oitenta, tem
natureza humanitária, personalidade jurídica e é uma pessoa coletiva de utilidade
pública administrativa sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde,
também reconhecida pela sigla AHBVA, tem a sua sede na freguesia de Ajuda,
concelho de Lisboa, e situa-se na Rua Sá Nogueira, Edifício dos Bombeiros Voluntários
da Ajuda.
3. O emblema adotado para o serviço de saúde é constituído por uma cruz de cor
esmeralda, composta de cinco quadrados iguais, tendo sobreposta, sobre o quadrado
do centro, uma cruz idêntica e da mesma cor sobre fundo branco em circunferência,
emblema que continua a ser de uso exclusivo desta associação e obrigatoriamente
aposto em todas as viaturas e ambulâncias do respetivo serviço.
(Âmbito e duração)
A associação tem âmbito concelhio, tem um número ilimitado de associados e durará
por tempo indeterminado.
——————————————————————————————————————
(Fins)

1. A associação é uma instituição humanitária e tem por principal finalidade a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente o socorro a acidentes ferroviários, rodoviários, a náufragos, o transporte de doentes em situação de emergência préhospitalar, extinção de incêndios, transporte de doentes, detendo um corpo de

	alexandreoliveiraperdigão
2 1 E M	NOTARIO
Fls5.1.	5 Doc. n.º 152
Livro n.º	45 Fls111
Data	13 / 07 / 2017

combeiros, com observância ao definido no Regime Jurídico dos Corpos de
Bombeiros.————————————————————————————————————
2. Para além do fim humanitário a associação poderá desenvolver atividades no
âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural.
3. As atividades nos setores da cultura, recreio, desporto, saúde, solidariedade social
ou outros que possam, eventualmente, vir a criar-se serão elaboradas em regulamento
próprio pela direção.
Artigo 4.º
(Atribuições)
Constituem atribuições normais da associação:
a) deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com a estrita
observância no disposto no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;—————
b) exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei;
c) manter e fomentar o relacionamento institucional com todos os agentes de
proteção civil;———————————————————————————————————
d) manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações
representativas das associações humanitárias de bombeiros, quer a nível distrital quer
a nível nacional ou internacional;
e) manter e fomentar o relacionamento com os demais organismos nacionais,
regionais e locais, em especial com os organismos tutelares da proteção civil e
bombeiros;
f) estabelecer protocolos, acordos com outras entidades, públicas ou privadas,
nacionais ou estrangeiras;
g) pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o setor da proteção civil e
bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas para



apreciação pelas entidades competentes;————————————————————————————————————
h) fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outras ações
tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a associação, bem como incentivar a
promoção à formação, treino e intervenção dos bombeiros;————————————————————————————————————
i) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendo
em vista a autonomia financeira da associação;
j) decidir os conflitos que sejam submetidos ao conselho disciplinar;
k) fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das
entidades públicas e privadas;
l) promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
m) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, podendo o comando
suspender qualquer funcionário não administrativo, pelo prazo de oito dias, sem
perda de remuneração, até à decisão final, apresentando de imediato a situação à
direção, que decidirá provisoriamente no mesmo prazo e em definitivo até sessenta
dias posteriores.
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
São insígnias da associação o estandarte e o guião do Corpo de Bombeiros Voluntários
da Ajuda, e outras que venham a ser aprovadas, através de regulamento próprio, pela
assembleia geral.
CAPÍTULO II
——————————————————————————————————————
SECÇÃO I
CATEGORIAS E ADMISSÃO

	NOIARIO
Fls	516 Doc. n 152
Livro	n.º45 Fls111
Nata	13 , 07 , 2017

(Categoria de associados)		
1. A associação é integrada por um número ilimitado de associados com as seguintes		
categorias:		
a) Efetivos;————————————————————————————————————		
b) Beneméritos;		
c) Honorários.		
2. São associados efetivos os indivíduos ou pessoas coletivas que contribuem para a		
prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota anual e		
todos os indivíduos que façam parte do corpo de bombeiros da associação, cuja		
admissão deverá ser proposta à direção pelo respetivo comandante, estando estes		
isentos do pagamento de quotas mas não podendo ser eleitos para os órgãos da		
associação, conforme prescrito no número dois do artigo 60.º.		
3. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviço ou		
dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia		
geral, sob proposta da direção.		
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços		
relevantes prestados à associação, mereçam tal distinção, por deliberação da		
assembleia geral, sob proposta da direção.		
Artigo 7.º————————————————————————————————————		
(Da admissão dos associados)——————		
1. Podem ser admitidos pela direção, como associados efetivos, pessoas singulares ou		
coletivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno		
gozo dos seus direitos.		
2. Desde que se trate de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer		
dos pais, ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a		

responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade. O
valor da quota devida pelo associado menor será fixado no valor mínimo fixado para
os associados efetivos.
3. Tratando-se de reformados, o valor da quota devida será metade do valor mínimo
fixado para os associados efetivos, desde que requeiram usufruir de tal benefício.——
4. Da rejeição da admissão como associado pode o proponente interpor recurso para
a assembleia geral, no prazo de vinte dias a contar da data da notificação.
——————————————————————————————————————
DOS DIREITOS E DEVERES
——————————————————————————————————————
———(Direitos)———
1. Os associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para
além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos:
a) usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela
associação, nos termos e condições deliberados em assembleia geral, sob proposta da
direção;
b) participar nas reuniões da assembleia geral discutindo e votando todos os assuntos
ali discutidos;
c) eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;
d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por
escrito e com a antecedência mínima de oito dias;
e) reclamar perante o órgão social autor do ato que considerem contrário à lei,
estatutos ou regulamento;
f) recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da assembleia geral que
seiam contrárias à lei, estatutos e regulamento:

	alexa	ndreoli		erdigão
Fls. 517		Doc	. n.º .	152
Livro n.º	45	******	Fls	111
Data	13	, 07	/ 2	017

g) propor a admissão de novos associados efetivos;
h) receber os estatutos e cartão de associado no ato de admissão;
i) desistir da qualidade de associado, devendo fazê-lo por escrito, à direção.————
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não
gozam dos direitos referidos no número um deste artigo, com exceção dos previstos
nas alíneas h) e i).
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número um deste artigo se
tiverem em dia o pagamento das quotas e não estiverem suspensos.
——————————————————————————————————————
(Deveres)
São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício,
além de outros previstos na lei geral:
a) honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para
prestigiar a mesma;————————————————————————————————————
b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
regulamentares;
c) acatar as deliberações dos órgãos sociais;
d) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos,
salvo pedido de escusa por doença ou impedimento, apresentado ao presidente da
mesa da assembleia geral e por este considerado justificado;
e) zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à direção quaisquer
irregularidades de que tenham conhecimento;
f) proceder ao pagamento da quota fixada: o valor mínimo da quota é de vinte e cinco
euros para associados pessoas singulares e de cento e cinquenta euros para
associados pessoas coletivas, podendo a assembleia geral aprovar o aumento das





quotizações sob proposta da Direcção. Os ascendentes, descendentes e cônjuge dos
associados singulares que com ele coabitem e os colaboradores dos associados
coletivos, poderão mediante prévia inscrição, beneficiar das regalias concedidas aos
associados efetivos, a nível de vantagens e descontos pecuniários, não tendo
quaisquer outros direitos;————————————————————————————————————
g) comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido;
h) comunicar por escrito à direção o local de cobrança das quotas, bem como qualquer
situação que altere os seus elementos de identificação;
i) tratar com respeito e urbanidade a associação, as suas insígnias, órgãos sociais,
respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da associação e todos com
quem, na qualidade de associado, se relacione;
j) apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da
associação.
——————————————————————————————————————
SANÇÕES E RECOMPENSAS
——————————————————————————————————————
(Infração disciplinar)
Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos
seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consagrados no artigo 9.º.———
(Sanções disciplinares)
Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar, mormente se
infringirem os estatutos ou regulamentos, ficam sujeitos, consoante a gravidade da
infração, às seguintes sanções:————————————————————————————————————

b) advertência por escrito;
c) suspensão até doze meses;——————————————————————————————————
d) expulsão.
Artigo 12.º————————————————————————————————————
(Da advertência verbal e da advertência por escrito)
As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis por faltas
leves, designadamente nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, por mera
negligência e sem consequências para a associação.
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do artigo 11.º são da
competência exclusiva da direção.
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, sob
proposta da direção.
3. Os associados que sejam punidos nos termos do regulamento interno do Corpo de
Bombeiros com a pena de suspensão ou outra que os impeça de aceder às instalações
do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da associação
durante o período da suspensão.
4. O disposto no número anterior é aplicável aos associados que sejam punidos com
pena de demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respetivo regulamento.
Artigo 14.º
——————————————————————————————————————
1. A suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
a) violação dos estatutos e regulamentos com graves consequências para a
associação;



b) reincidência em infrações que tenham dado lugar à pena de advertência;————
c) escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da
associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
d) quando, havendo lugar a aplicação da sanção de expulsão, o associado reúna
circunstâncias atenuantes especiais.
2. A pena de suspensão implica, enquanto durar, a perda dos direitos consagrados no
artigo 8.º conquanto não obriga ao pagamento das quotas.
——————————————————————————————————————
1. A pena de expulsão implica a perda de qualidade de associado e será aplicável, em
geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo
associativo.————————————————————————————————————
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os associados que:
a) defraudarem dolosamente a associação;————————————————————————————————————
b) agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a associação, as suas
insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da
associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.
3. Os associados que sejam punidos com pena de expulsão não podem ser
readmitidos, salvo se forem reabilitados, ou através de revisão de processo disciplinar,
mediante factos novos, que não tenham podido ter sido ponderados anteriormente.
(Processo disciplinar)
As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão precedidas,
obrigatoriamente, de processo disciplinar com audiência e defesa do associado.
Artigo 17.º

	aiexa	กเ	freoli	veir	aperdigā	0
					NOTARE	
Fls. 519	3		Doc	. n.:	152)
Livro n.º.	45	•••	*****	Fls	111	•••
Data	13	,	07	7	2017	

(Recursos)
1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a assembleia-geral a
interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação
da decisão recorrida, devendo a decisão sobre o mesmo ser tomada mediante
deliberação final, em assembleia geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a
interposição do recurso.
2. Da decisão da assembleia geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso
jurisdicional para o tribunal do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer
outro.
SUBSECÇÃO II-
RECOMPENSAS
Artigo 18.º
——————————————————————————————————————
1. Aos associados que prestarem à associação serviços relevantes poderão ser
atribuídas as seguintes distinções:
a) louvor concedido pela direção;
b) louvor concedido pela assembleia geral, sob proposta da direção;
c) nomeação de associado benemérito ou honorário, sob proposta da direção;———
d) condecorações concedidas pela direção.
2. Aos membros operacionais dos corpos de bombeiros congéneres e sob proposta
do comando, poderão ser concedidas condecorações pela direção.—————
CAPÍTULO III
——————————————————————————————————————
PRINCÍPIOS GERAIS



——————————————————————————————————————
1. São órgãos sociais da associação:
a) a assembleia geral;————————————————————————————————————
b) a direção;
c) o conselho fiscal.
2. A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são constituídos,
respetivamente, por um número ímpar de titulares associados efetivos da associação,
dos quais um será o presidente.
Artigo 20.º—
(Eletividade dos cargos)
Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos
em assembleia geral eleitoral.
Artigo 21.º
(Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais)
1. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo
de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A tomada de posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da assembleia
geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da
promulgação dos resultados do ato eleitoral. Se o presidente não conferir posse
dentro deste prazo, os membros eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se
houver impugnação judicial do ato eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão
entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.
Artigo 22.º

(Exclusividade e impedimentos)——————
1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais
de um cargo na associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em
órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.
2. Os presidentes da mesa da assembleia geral e dos órgãos de administração e
fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e
no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.
Artigo 23.º————————————————————————————————————
(Inelegibilidade e incapacidades)——————
1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os
associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados
responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos
dos cargos que desempenhavam.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes
digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes
descendentes e afins.
3. É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos
sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que
qualquer destes tenha interesses.
Artigo 24.º————————————————————————————————————
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)—————
1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que
estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou
irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:



a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração
na ata da sessão imediata em que se encontravam presentes;
b) tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.———
2. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e às contas de gerência da
direção e o parecer do conselho fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da
responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má fé ou
falsas indicações.
Artigo 25.º
(Representação)
1. A representação da associação, em juízo ou fora dele, cabe à direção ou a quem ela
designar, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização,
inspeção e controlo da utilização dos fundos públicos, responde, em nome da
associação, a direção.
Artigo 26.º
(Deliberações e atas dos órgãos sociais)———————————————————————————————————
1. As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal,
são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de
qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência
pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da associação, as
quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando
respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
——————————————————————————————————————

	alexai	ndre oli	veira	perdig	jão
				NOTAL	OIF
Fls\$	2.1	Doc.	n.º	15	2_
Livro n.º					
Data	13	07	1	2017	

(Condições de exercício dos cargos)
1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito, mas pode
justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração
da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de
administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada
pela direção.
(Formas de obrigar)————————————————————————————————————
1. Para obrigar a associação são necessárias duas assinaturas de dois membros efetivos
da direção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta e impedimento, a do
vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas do
presidente da direção, ou, na sua falta ou impedimento do vice-presidente, e a do
tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do secretário.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da
direção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.
SECÇÃO II———————————————————————————————————
ASSEMBLEIA GERAL
SUBSECÇÃO I————————————————————————————————————
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO—————
(Estatuto e composição)
1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da associação e é presidida pelo
presidente da mesa da assembleia geral.



2. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos, maiores ou
emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e nela reside o poder supremo
da associação.
3. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos
há, pelo menos, três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.
Artigo 30.º
(Mesa da assembleia geral)
1. A mesa da assembleia geral é dirigida pelo respetivo presidente e é composta por
um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, em
lista completa, aquando da eleição dos órgãos de administração e fiscalização da
associação.
2. Na falta e impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas
funções e, na sua falta, caberá ao secretário o desempenho das mesmas. Na falta e
impedimento do secretário, o presidente designará, de entre os presentes, quem
deverá secretariar a reunião.
SUBSECÇÃO II———————————————————————————————————
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 31.º
(Competência da assembleia geral)
1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas
competências legais ou estatutárias de outras de outros órgãos da associação.
2. São da competência da assembleia geral:
a) a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
b) a aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
c) a alteração dos estatutos, sob proposta da direção;

1	7	



k) deliberar a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos nos termos
previstos na lei;
l) deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou
noutras disposições dos presentes estatutos.
Artigo 32.º
(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)
1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
a) convocar sob proposta da direção, as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as
reuniões do conselho disciplinar e dirigir os trabalhos da assembleia geral e demais
reuniões por si convocadas;———————————————————————————————————
b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da
assembleia geral;
c) dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
d) receber e submeter à assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e
recursos cuja decisão seja competência desta;
e) convocar os respetivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido
de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização;
f) fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na
discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na
sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer;
g) presidir a tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei
e os presentes estatutos;
h) integrar o conselho disciplinar;
i) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou
deliberações da assembleia geral.

	alexa	300	ireol	ivei	aperdigão
~	_				NOTARIO
Fls. 52	3		Doc	. n.	. 152
Livro n.º.	45		****	Fls	111
Data	13	1	07	,	2017

Artigo 33.º———————————————————————————————————
(Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral)
Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente da
mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.——
Artigo 34.º———
(Competência dos secretários)
Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:
a) lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da
data em que foram requeridas;
b) preparar e tramitar todo o expediente da mesa;
c) fazer o registo dos associados presentes nas sessões da assembleia geral e dos que
durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
d) escrutinar no ato eleitoral;
e) praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e
regulamentos.
——————————————————————————————————————
(Assistir às reuniões)
Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que entenderem, assistir
às reuniões da direção e do conselho fiscal.
SUBSECÇÃO III——————————————————————————————————
FUNCIONAMENTO————————————————————————————————————
Artigo 36.º————————————————————————————————————
(Reuniōes)————————————————————————————————————
A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia reunirá ordinariamente:



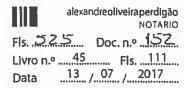
a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos
órgãos sociais;———————————————————————————————————
b) até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas
de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;—————
c) até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e
programa de ação para o ano seguinte.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido do presidente da direção
ou do presidente do conselho fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por
cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou por um
conjunto não inferior à quinta parte da sua totalidade, quando superior, no prazo
máximo de sessenta dias.
4. A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados
só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos
requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número
mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois
anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sendo obrigados a
pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos
de força maior.
——————————————————————————————————————
(Forma de convocação)
1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um
dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no mesmo
aviso o dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de

	alexar	ndreoli	veirap	erdigā	0
			N	OTARIO	٥
Fls\$5.7	24	Doc.	n.º	152	7.
Livro n.º	45	******	Fls	111	**
Data	13	, 07	/ 2	017	

trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com
o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da
convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral.—
Artigo 38.º
(Funcionamento)
1. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de,
pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora
inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da assembleia geral para as quais a lei ou os presentes estatutos
não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos
associados presentes.
——————————————————————————————————————
1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias
em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado,
seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são
anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria
necessária.
——————————————————————————————————————
São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo,
seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento

da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em

reuniões em que estejam representados todos os associados efetivos e tiverem concordado com o aditamento.
——————————————————————————————————————
(Atas)
De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas, em livro próprio onde
constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas,
as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.
Artigo 42.º—
(Representação dos associados)
É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante
carta própria, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, delegando poderes
noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não
poderá representar mais do que um outro associado.
SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
——————————————————————————————————————
PRINCÍPIOS GERAIS
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos
presidentes e só podem deliberar com a maioria dos presentes, seus titulares efetivos
com observância do número mínimo e do quórum previstos, para cada um dos
órgãos, nos presentes estatutos.
2. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro
designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.



3. O quórum, em cada reunião de direção, é assegurado pela presença de três
membros efetivos, em exercício de funções.
4. O quórum, em cada reunião do conselho fiscal, é assegurado pela presença de dois
membros efetivos, em exercício de funções.
5. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares
vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleição para esse
mesmo órgão.————————————————————————————————————
SUBSECÇÃO II———————————————————————————————————
——DIREÇÃO————————————————————————————————————
Artigo 44.º———————————————————————————————————
(Competências da direção)
1. A direção é o órgão de administração da associação, composto por presidente, vice-
presidente, tesoureiro, primeiro e segundo secretários e dois vogais.
2. É da competência da direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe,
nomeadamente:
a) garantir a prossecução do fim social;————————————————————————————————————
b) garantir a efetivação dos direitos dos associados;————————————————————————————————————
c) elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de
gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
d) remeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem
como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecei
do conselho fiscal;
e) assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração
dos livros, nos termos legais;————————————————————————————————————
f) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da



associação;————————————————————————————————————
g) representar a associação em juízo e fora dele;———————————————————————————————————
h) solicitar a convocação da assembleia geral, pelo menos uma vez em cada ano, para
aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de ação e orçamento, sem prejuízo
das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes
estatutos;
i) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;————
j) propor à assembleia geral a nomeação de associados beneméritos e honorários;—
k) propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos;————————————————————————————————————
l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação, elaborando os
respetivos regulamentos;————————————————————————————————————
m) fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o
cumprimento das suas atribuições;
n) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;———
o) elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
p) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções
nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;————————————————————————————————————
q) submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua
importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;————
s) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação, por
terceiras pessoas;
t) admitir, despedir e readmitir, nos termos da lei, o pessoal remunerado pelo trabalho
prestado à associação, fixando os vencimentos e respetivo horário de trabalho;
u) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda por convenientes para uma

	alexandreoliveiraperdigão
	NOTARIO
Fls52	6 Doc. n. 9. 152
Livro n.º.	45 Fls111
Data	13 / 07 / 2017

melhor prossecução dos objetivos estatutários;
v) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
x) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes
estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses
da associação;
y) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo
cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos
órgãos da associação.
——————————————————————————————————————
É da competência do presidente da direção:
a) superintender na administração da associação bem como fiscalizar e orientar os
respetivos serviços;
b) representar a associação em juízo ou fora dele;
c) convocar ou presidir às reuniões da direção;————————————————————————————————————
d) promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral, da direção e do
conselho disciplinar;
e) assinar os termos de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro das atas
da direção;
f) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e
regulamentos e, ainda, as que lhe forem expressamente delegadas pela direção desde
que, nos termos da lei, possam ser delegáveis.
(Competência do vice-presidente)
É da competência do vice-presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita



pela direção, o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com
este órgão no respetivo exercício das suas competências, nomeadamente:
a) na elaboração das propostas de orçamento da associação, e submetê-las à
apreciação da direção;
b) na elaboração do resumo anual das atividades administrativas, que constituirá
elemento para a elaboração do relatório a ser apresentado à direção;
c) na observância dos respetivos preceitos orçamentais e na aplicação das
respetivas dotações;
e) no cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre
organizados e atualizados;
f) no cumprimento das disposições legais relativamente aos trabalhadores;————
g) na conservação do património da associação.
Artigo 47.º
(Competência dos secretários)
1. É da competência dos secretários:
a) organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;
c) lavrar as atas no livro mantendo-o sempre em dia;
d) prover todo o expediente da associação;
e) no prazo de quinze dias passar as certidões das atas solicitadas pelos associados.—
Artigo 48.º————
(Competência do tesoureiro)
É da competência do tesoureiro:
a) a arrecadação de receitas;
b) a satisfação das despesas autorizadas;

	alexandreoliveiraperdigão		
			NOTARIO
Fls. 52	7	Doc. n	· 152_
Livro n.º.			s111
Data	13 /	07 /	2017

c) assinar toda a documentação em que, legal ou estatutariamente, a sua assinatura
seja necessária, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o
presidente da direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o vice-presidente;——
d) a orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, velando
pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre uma vez por mês;————
e) a apresentação à direção do balancete em que se discriminem as receitas e as
despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a direção
assim o entenda;————————————————————————————————————
f) a elaboração anual de um orçamento no qual se discriminem as receitas e despesas
previstas para o exercício seguinte;————————————————————————————————————
g) efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a
associação possa solver os seus compromissos;——————————————————————————————————
h) efetuar o inventário do património associativo;
i) depositar em qualquer instituição bancária as disponibilidades que sejam de
aplicação imediata;
j) em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de índole contabilístico e
de tesouraria.
Artigo 49.º
——————————————————————————————————————
Compete aos vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da
associação e exercer as funções que a direção lhes determinar.————————————————————————————————————
(Funcionamento)
1. A direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocatória do

presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a solicitação do



conselho fiscal e da assembleia geral. Contudo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo
ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da direção são lavradas atas em livro próprio, que devem ser assinadas
por todos os presentes.
SUBSECÇÃO III—
——————————————————————————————————————
(Competência do conselho fiscal)
1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.
2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos,
incumbindo-lhe, designadamente:
a) examinar a escrituração e demais documentação sempre que julgar conveniente;
b) solicitar a convocação da assembleia geral;
c) emitir parecer sobre o relatório de contas e de gerência sobre todos os assuntos que
o órgão de administração submeta à sua apreciação;
d) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de
administração, avisando previamente;
e) solicitar à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja
importância assim o justifique;
f) emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja
consultado, nomeadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis,
reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação.
g) exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos estatutos
e regulamentos —

	alexa	ndrea	livei	aperdigão NOTARIO
Fls. <u>52</u>	8	Do	c. n.	. 152
Livro n.º				
Data	13	/ 07	' ,	2017

Artigo 52.º
(Composição)
1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.
2. No caso de vacatura de qualquer lugar efetivo assumirá o mesmo o titular efetivo
em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem
estabelecida no número um deste artigo.
Artigo 53.º
(Competência do presidente)
Compete ao presidente do conselho fiscal da associação:
a) convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
c) integrar o respetivo conselho disciplinar;————————————————————————————————————
d) representar o conselho fiscal na assembleia geral;
e) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
Artigo 54.º
(Competência do vice-presidente)
Compete ao vice-presidente do conselho fiscal:
a) preparar a agenda de trabalho para o conselho fiscal;
b) prover todo o expediente;———————————————————————————————————
c) lavrar o livro de atas;
d) emitir, no prazo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos associados;-
Artigo 55.º
(Competência do relator)————————————————————————————————————
Compete ao relator coadjuvar o vice-presidente nas suas funções e relatar os
pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.



Artigo 56.º
——————————————————————————————————————
1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir
extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, a convocação
do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido
da direção e da assembleia geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo
ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por
todos os presentes.
——————————————————————————————————————
————DAS ELEIÇÕES————————————————————————————————————
Artigo 57.º
(Processo eleitoral)
1. Os titulares da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos
em assembleia geral em ato eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado
direito a um voto.
2. As listas propostas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia
geral no prazo de quinze dias após convocação por este da assembleia geral.
3. As listas propostas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, que
as mandará afixar de imediato no edifício sede da associação, com a antecedência
mínima de oito dias em relação à data marcada para a eleição.
Artigo 58.º
(Das eleições)

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por votação secreta, tendo cada associado

DE DES

direito a um voto, e em listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.— 2. Findo o período de mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente até à tomada de posse dos novos eleitos para os órgãos sociais. 3. É admitido o voto por procuração com reconhecimento de assinatura.—— 3. Cada associado só pode assumir uma procuração. -Artigo 59.º----------(Funcionamento da assembleia eleitoral)-----1. A mesa de voto funcionará na sede e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respetivo candidato a presidente da direção.— 2. O escrutínio far-se-á, na mesma assembleia geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.——— ——Artigo 60.º-——— ————(Elegibilidade)—————————— 1. São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos: a) estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.— b) sejam maiores ou emancipados.————— c) não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres. d) não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. e) não sejam trabalhadores remunerados da associação. f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. 2. Os associados efetivos que integram o Corpo de Bombeiros não são elegíveis para a mesa da assembleia-geral, para a direção ou para o conselho fiscal, não podendo



exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam da competência desses órgãos
sociais.
CAPÍTULO V—————
DA GESTÃO FINANCEIRA
Artigo 61.º
——————————————————————————————————————
São receitas da associação:————————————————————————————————————
a) o produto das quotas dos associados.
b) as comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços
da associação.
c) os subsídios e comparticipações oficiais.
d) os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação.
e) os rendimentos de bens próprios.
f) a retribuição de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação
ou pelo Corpo de Bombeiros.————————————————————————————————————
g) o produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outros eventos.
h) o produto das subscrições.
i) o produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à associação.
j) quaisquer outras receitas não especificadas.
Artigo 62.º
(Despesas)
Constituem despesas da associação:
a) a administração ordinária e extraordinária da associação e o funcionamento dos
respetivos serviços.
b) a manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros.

Fls. \$30 Doc.n. 152

0	
DB	
1	

c) encargos com o pessoal da associação.
d) encargos para prover o bom funcionamento das atividades de cultura e recreio,
desportivas e de saúde.
e) encargos legais.
f) manutenção e conservação do património da associação.
g) quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins prosseguidos pela
associação.
Artigo 63.º
——————————————————————————————————————
Cada associado efetivo pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade
e modalidade a definir em assembleia geral.
——————————————————————————————————————
O conselho disciplinar é composto pelo presidente da assembleia geral, presidente da
direção e presidente do conselho fiscal.
Artigo 65.º
(Competência)
Compete ao conselho disciplinar, de acordo com a lei, estatutos e regulamentos, e
tendo em consideração os princípios do direito, justiça e proporcionalidade, decidir
os recursos hierárquicos das decisões do comandante do Corpo de Bombeiros.——
——————————————————————————————————————
(Reuniões)
O conselho disciplinar reunirá por iniciativa do procidente de more de escendirio

conselho disciplinar reunirà por iniciativa do presidente da mesa da assembleiageral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua



——————————————————————————————————————
1. As decisões do conselho disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matéria de competência de
conselho disciplinar.
3. O conselho disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejan
submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do conselho disciplinar devem ser sempre fundamentadas nos termo
do Código do Procedimento Administrativo, sendo lícito ao membro que vot
vencido expressar as razões da sua discordância.
5. As decisões do conselho disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos o
membros do conselho disciplinar, do qual constará o voto de vencido, caso haja.—
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por cart
registada com aviso de receção.
——————————————————————————————————————
(Dever de cooperação e colaboração)
Impende sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros d
Corpo de Bombeiros, um dever especial de colaboração e cooperação com o conselh
disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.
CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
(Reforma ou alteração dos estatutos)—
1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por deliberação o

assembleia geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, ou de um conjunto não inferior à quinta parte da sua totalidade, quando superior.— 2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.-3. As alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.— ——CAPÍTULO VII——— ————DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO————— 1. A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por carência absoluta de recursos para prosseguir os fins estatutários. 2. A assembleia geral convocada para a dissolução da associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes pelo menos três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.— 3. As deliberações sobre a dissolução da associação só poderão ser tomadas através de voto favorável de três quartos do número de associados. –Artigo 71.º–––– ———(Liquidação)————— 1. A liquidação e destino dos bens da associação, uma vez dissolvida, faz-se nos termos

da lei geral.-

DS



2. A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários, de entre
os associados presentes.
CAPÍTULO VIII
——————————————————————————————————————
Artigo 72.º
(Lei aplicável)————————————————————————————————————
A associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a
legislação aplicável.
Artigo 73.º
(Preenchimento de lacunas)
Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos
presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais,
solicitada pela direção ou pelo conselho fiscal ao presidente da assembleia geral de
acordo com a lei e os princípios gerais de direito.
Artigo 74.º
Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em
assembleia-geral e cumprimento de todas as formalidades exigidas por lei.—————
Havie duise podrijve dos Neves Vicento Keno
· SARBARDA
O notário,
Missa





Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 13 de julho de 2017, lavrada de folhas 111 a 112 do livro de notas para escrituras diversas com o número 45 do cartório a seu cargo, foram parcialmente alterados os estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde, associação sem fins lucrativos anteriormente com sede na Rua Sá Nogueira, Edificio dos Bombeiros Voluntários da Ajuda, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, constituída em 10 de abril de 1880, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de utilidade pública por decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de 16 de junho de 1931, publicado a folhas 2171 do Diário do Governo de 24 de junho de 1931, pessoa coletiva número 500927154, quanto aos números 1 e 2 do artigo 36.º e ao número 2 do artigo 38.º dos referidos estatutos. Mais certifica que o teor da escritura de alteração e da versão consolidada dos estatutos foi por si publicado no Portal da Justiça na presente data, estando disponível em http://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx.

Cartório Notarial de Lisboa, treze de julho de dois mil e dezassete

O notário.

)

Conta registada sob o n.º 1124 Fatura n.º 907/2017



